Publicação: 21/06/16
DJe: 20/06/16

PORTARIA Nº 3358/PR/2016

(Revogada pela Portaria da Presidência nº 6474/2024)

~~Regulamenta o procedimento de solicitação e de emissão de passagem aérea, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política pública de gestão de compras de passagens aéreas, com vistas na economicidade e melhoria dos gastos públicos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de solicitação e de emissão de passagem aérea e a respectiva prestação de contas, no âmbito do TJMG, com o objetivo de regular os fluxos e buscar economicidade para os gastos públicos,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O procedimento de solicitação e de emissão de passagem aérea, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observará o disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 2º Para os fins dessa Portaria, considera-se:~~

~~I - Solicitante: magistrado, servidor ou colaborador que realizará a viagem;~~

~~II - Autorizador: superior imediato que aprovará a realização da viagem;~~

~~III - Gestor do contrato: servidor designado para representar o TJMG perante a agência de viagens contratada, mediante licitação, e que deverá zelar pela boa execução do objeto pactuado, controlando e acompanhando o seu cumprimento.~~

~~Art. 3º A solicitação e a emissão de passagem aérea:~~

~~I - serão sempre precedidas de autorização;~~

~~II - ficam adstritas ao atendimento do interesse público, para o atendimento de situações em que se mostrarem inviáveis outras formas de comunicação, tais como: telefone, vídeo conferência e outros que possam substituir, sem prejuízos, o deslocamento.~~

~~Art. 4º A política de viagens aéreas seguirá os seguintes parâmetros:~~

~~I - inexistência de preferência por companhia aérea;~~

~~II - aquisição de passagens aéreas pela melhor tarifa, segundo o critério de menor preço;~~

~~III - a compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse institucional do TJMG;~~

~~IV - a demonstração da correlação entre o motivo do afastamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício de função gratificada ou de cargo em comissão; ou~~

~~VI - a necessidade de participar de curso, congresso, seminário, simpósio ou outro evento congênere.~~

~~Art. 5º Poderá ser autorizada a emissão de passagem aérea:~~

~~I - para deslocamento a serviço:~~

~~a) de magistrado e de servidor;~~

~~b) do Chefe do Gabinete Militar e de outros militares à disposição do TJMG;~~

~~c) do Delegado de Polícia Civil e de outros policiais civis em atividade no TJMG;~~

~~d) de terceiros que, embora não pertencendo ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeiro Grau, estejam a serviço ou a convite deste;~~

~~II - para o transporte de crianças e adolescentes, em cumprimento a determinação judicial; e~~

~~III - para o comparecimento à perícia médica convocada pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, quando o deslocamento terrestre for mais oneroso para o TJMG, se comparado com o custo da passagem aérea.~~

~~Parágrafo único. A autorização para emissão de passagem aérea também poderá ser concedida para a realização de visita protocolar ou para contemplar outras situações de interesse do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 6º A autorização para aquisição de passagem aérea incumbe:~~

~~I - ao Presidente do Tribunal ou Juiz Auxiliar designado, quando solicitada por magistrado, inclusive inativo, pelas autoridades e servidores civis e militares referidos nas alíneas ``b'', "c" e "d" do inciso I do art. 5º desta Portaria, ou por terceiros;~~

~~II - aos Diretores Executivos, quando solicitada por servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, inclusive inativo, nos casos previstos na alínea "a" do inciso I do art. 5º desta Portaria;~~

~~III - aos Diretores de Foro, quando solicitada por servidor da Justiça de Primeiro Grau, inclusive inativo, nos casos previstos na alínea "a" do inciso I e no II do art. 5º, desta Portaria;~~

~~IV - ao Gerente da GERSAT, na hipótese prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria.~~

~~Art. 7º A solicitação de passagem aérea deverá ser efetuada por meio de formulário próprio, disponibilizado na Intranet do TJMG.~~

~~§ 1º Diante da necessidade de realizar uma viagem, o interessado deverá encaminhar o formulário de requisição de compra de passagem aérea para a Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA, com informação completa da demanda de viagem e justificativa do autorizador.~~

~~§ 2º O formulário de requisição deverá ser encaminhado com, no mínimo:~~

~~I - 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para viagens nacionais; e~~

~~II - 10 (dez) dias úteis de antecedência, para viagens internacionais.~~

~~§ 3º O envio do formulário em prazos inferiores aos previstos no § 2º é de inteira responsabilidade do solicitante, cuja inobservância poderá comprometer a emissão dos bilhetes.~~

~~§ 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a emissão de passagem aérea solicitada em prazo diverso do constante no § 2º, desde que a solicitação extemporânea seja justificada pelo superior imediato do solicitante.~~

~~Art. 8º Para a reserva e a aquisição de passagem aérea, serão observados os seguintes parâmetros:~~

~~I - o aeroporto de embarque deve ser aquele situado mais próximo da lotação funcional do solicitante (origem);~~

~~II - o aeroporto de desembarque deve ser aquele situado mais próximo do local do evento (destino);~~

~~III - quando não houver indicação de aeroporto no formulário para aquisição de bilhete aéreo e a cidade de destino possuir mais de um, a cotação abrangerá todos os existentes;~~

~~IV - o embarque dar-se-á em período anterior ao início do evento, salvo situações excepcionais;~~

~~V - o retorno dar-se-á no período subsequente ao término do evento, salvo situações excepcionais;~~

~~VI - entende-se por período:~~

~~a) madrugada: zero hora às 5h59min;~~

~~b) matutino: 6 horas às 11h59min;~~

~~c) vespertino: 12 horas às 17h59min; e~~

~~d) noturno: 18 horas às 23h59min;~~

~~VII - será respeitado o limite máximo de 3 (três) horas em viagens nacionais e de 3 (três) dias úteis em viagens internacionais entre o desembarque e o início previsto das atividades que justificaram a viagem;~~

~~VIII - será respeitado o limite máximo de 3 (três) horas em viagens nacionais e de 3 (três) dias úteis em viagens internacionais entre o término previsto das atividades que justificaram a viagem e o horário de embarque;~~

~~IX - em viagens nacionais, cujo início do evento esteja programado para o período matutino, não há óbice à compra de bilhete aéreo, trecho de ida, para o período noturno, desde que se observe diferença de no mínimo 12 (doze) horas entre o horário de desembarque e o do início do evento, a fim de garantir condições de participação efetiva;~~

~~X - serão desconsiderados voos que exigirem troca de aeroporto no momento da conexão; e~~

~~XI - a escolha da passagem deve ser pautada pela observância do critério de menor custo, salvo motivo justificado autorizado pelo Juiz Auxiliar da Presidência designado.~~

~~§ 1º Poderá ser autorizada, mediante justificativa do solicitante e aprovação da chefia imediata, conforme o caso, a aquisição de bilhete aéreo, exclusivamente para trecho nacional, para até 3 (três) dias antes do início do evento, no trecho de ida, e para até 3 (três) dias após o término do evento, no trecho de retorno, desde que a postergação do prazo de ida/retorno não implique aumento de custo das passagens, e que as atividades laborativas não fiquem prejudicadas.~~

~~§ 2º Na hipótese de terceiro que esteja a serviço ou a convite do TJMG, admitir-se-á excepcionalmente a emissão de passagem aérea fora dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, desde que devidamente autorizada pelo Juiz Auxiliar designado.~~

~~Art. 9º Compete à Diretoria da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, por meio da Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA:~~

~~I - providenciar o levantamento das disponibilidades de voos nas companhias aéreas, preferencialmente, por meio de sistema de gestão de viagens corporativas; e~~

~~II - determinar a reserva daqueles que apresentarem a tarifa mais econômica, respeitados os critérios estabelecidos no art. 8º, a fim de buscar sempre a economicidade ao erário.~~

~~Parágrafo único. A reserva da passagem será submetida ao solicitante, para ciência e confirmação dos dados.~~

~~Art. 10. Concluída a aquisição, a passagem aérea será enviada ao solicitante por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional.~~

~~Parágrafo único. A concessão de passagem aérea não prejudica o pagamento das diárias aos magistrados e servidores, observado o disposto na a Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011.~~

~~Art. 11. O solicitante deverá conferir a passagem aérea e verificar se os dados estão corretos.~~

~~§ 1º O passageiro deverá acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do "check-in", a fim de evitar transtornos.~~

~~§ 2º A hospedagem, tanto do solicitante quanto de seus acompanhantes, e a emissão de passagem aérea para acompanhante, são de inteira responsabilidade do solicitante.~~

~~Art. 12. Não será ressarcido o valor do bilhete adquirido diretamente pelo solicitante, sem autorização prévia da autoridade competente.~~

~~Art. 13. Será admita a alteração da data e do horário ou o cancelamento de passagem aérea emitida, desde que mediante justificação e observado o seguinte:~~

~~I - se ocorrer caso fortuito ou força maior;~~

~~II - no interesse do TJMG; ou~~

~~III - na hipótese de comprovada mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão.~~

~~Parágrafo único. Os custos extras decorrentes de eventual alteração voluntária de percurso, que resulte em modificação da data ou do horário de deslocamento, não justificados, serão de responsabilidade do solicitante.~~

~~Art. 14. A alteração de passagem aérea, nas hipóteses previstas no art. 13, observará o seguinte procedimento:~~

~~I - o interessado deverá encaminhar mensagem eletrônica para o endereço passagem@tjmg.jus.br, instruída com a passagem emitida, a justificativa da necessidade de modificação e a proposta de alteração;~~

~~II - far-se-á a simulação da situação que acarrete menor ônus ao erário, o que poderá implicar na alteração do bilhete, mantida a companhia aérea, ou o cancelamento e nova compra em companhia diversa;~~

~~III - caso o pedido seja pertinente, os autorizadores previstos no art. 6º, conforme o caso, aprovarão a adequação do deslocamento e a alteração da passagem aérea, com estrita observância do critério do menor custo; e~~

~~IV - concluída a alteração, a nova passagem aérea será enviada por mensagem eletrônica ao solicitante.~~

~~Art. 15. Os pedidos de cancelamento de passagem aérea, presentes os requisitos previstos no art. 13, observarão os seguintes procedimentos:~~

~~I - o solicitante deverá requerer o cancelamento com a maior antecedência possível, por meio de mensagem eletrônica para o endereço passagem@tjmg.jus.br, instruída com a passagem emitida e a justificativa;~~

~~II - a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio, por meio da Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA, solicitará, nos termos do contrato vigente, eventual reembolso; e~~

~~III - o pedido será autuado e o passageiro estará sujeito a ressarcir os prejuízos eventualmente causados ao erário, salvo justificativa acolhida pela autoridade competente.~~

~~Art. 16. Quando o voo for cancelado pela companhia aérea, o solicitante deverá comparecer ao guichê da empresa para solicitar, além da assistência material, opções de reembolso ou reacomodação:~~

~~I - em voo próprio que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;~~

~~II - em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro; ou~~

~~III - em voo de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, conforme regulamentação da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.~~

~~Art. 17. Até 5 (cinco) dias úteis, após a viagem, o beneficiário deverá prestar contas, mediante apresentação dos cartões de embarque ou nota fiscal de hospedagem, encaminhando à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN.~~

~~Parágrafo único. No caso de extravio do cartão de embarque, por se tratar de documento pessoal e intransferível, o próprio interessado deverá obter segunda via ou declaração de voo no guichê da companhia aérea.~~

~~Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.~~

~~Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**~~
~~Presidente~~